

Alegações de recurso: conformidade constitucional do tipo de crime de maus tratos de animal de companhia (artigo 387.º, n.º 3, do Código Penal)

José Manuel Ribeiro de Almeida
Procurador-geral-adjunto no Tribunal Constitucional

SUMÁRIO: I. NOTA PREAMBULAR II. ALEGAÇÕES: OBJETO DO RECURSO – QUESTÕES DE CONSTITUCIONALIDADE – CONCLUSÕES.

I. NOTA PREAMBULAR

1. Em *recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade*, interposto pelo Ministério Público, como *recurso obrigatório*, tendo por objeto apreciar e julgar a *questão normativa de inconstitucionalidade da incriminação* estabelecida no artigo 387.º (Morte e maus tratos de animal de companhia), n.º 3, do Código Penal, na redação da Lei n.º 39/2020, de 18 de agosto, nomeadamente do ponto de vista dos dois concretos “motivos de inconstitucionalidade” com base nos quais a sentença recorrida *recusou aplicar* tal incriminação ao feito penal em causa (: inexistência de fundamento constitucional para o “bem jurídico” protegido pela criminalização dos maus tratos a animais de companhia; acentuado nível de indeterminação

dos conceitos utilizados na descrição quer do *objeto da conduta*, quer do *conteúdo da ação proibida*), foram apresentadas no Tribunal Constitucional – pois as mesmas são sempre aqui produzidas – as alegações que seguidamente vão transcritas.

2. O texto, por conseguinte, em essência, reproduz a peça processual em causa. Todavia, para efeitos desta publicação, além da apurada edição gráfica, o texto foi objeto de um grau residual de edição substantiva: por uma parte foram expurgadas algumas passagens [Omissis] que não serão imprescindíveis para o bom discernimento da argumentação; e, por outra parte, foram aditadas algumas passagens ulteriormente usadas em outras alegações, pelo seu valor argumentativo quanto à crucial questão (congregando *metaética*, *ética normativa* e *ética aplicada*) de “como devemos tratar os animais”, no caso defendendo a tese dos “deveres *relativamente* aos animais”, em contraposição às teses dos “direitos dos animais” e dos “personistas” [Cf., em geral, DAVID S. ODERBERG, *Ética aplicada / Um abordagem não consequencialista*, Parede: Principia, 2009, pp. 125 a 178 (172 a 178)].

3. A circunstância do *ambiente processual* em causa ser o do *recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade*, com a sua inerente *instrumentalidade* em relação às premissas em que se estrutura o litígio *a quo*, naturalmente conforma e explica o escopo e a latitude do *thema decidendum* e do concreto argumentário desta peça processual.

Em qualquer caso, embora centrado na incriminação estabelecida no n.º 3 do artigo 387.º do Código Penal, alguns dos temas agora versados poderão valer, mais em geral e com as devidas adaptações, no quadro da *exegese* e da *aplicação*, nomeadamente judiciária, “Dos crimes contra animais de companhia”, estabelecidos no LIVRO II – Parte especial / Título VI, do Código Penal (artigos 387.º a 389.º).

4. O *sentido profundo* da argumentação, está bem de ver, em certo aspeto é um *contraponto* da doutrina do Acórdão n.º 867/2021, de 10 de novembro, processo n.º 867/19, do Tribunal Constitucional – 3.ª secção, quanto à questão (única ali tratada) da inexistência de *fundamento constitucional* para a incriminação originária, prevista e punida nos artigos 387.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, estabelecida pela Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto.

Mas isso, numa “sociedade aberta de intérpretes da Constituição”, é também um modo de fazer justiça a essa marcante decisão judiciária – à qual, aliás, estão agregadas duas notáveis *declarações de voto*, de vencidos quanto ao fundamento da decisão, na medida em que, com argumentação de fino recorte, sufragam, com diversas linhas interpretativas, a tese da legitimidade constitucional da incriminação, pese embora venham depois a aduzir a inconstitucionalidade da mesma, mas agora com base no motivo da *lei penal incerta* – pela sua clareza discursiva, rigor analítico e profundidade argumentativa.

5. Finalmente, o facto de se tratar de um tema que traz à colação diversos tópicos relevantes em matéria da *relação* – não raro de *tensão* – que intercede entre o Direito constitucional e o Direito penal, embora aqui a pretexto do tema particular do “estatuto dos animais” (*v.g.*, fundamentos constitucionais da incriminação penal, norma-fim, proporcionalidade, legalidade penal, imprecisão da linguagem das leis, “noções de conteúdo variável” e conceitos imprecisos, definições legais) e, não menos importante, que tem gerado um vivo debate social, serão boas razões, de fundo e de oportunidade, para justificar a publicação desta peça processual.